



DECRETO Nº 162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, A COORDENAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PROJETO VIDA NO TRÂNSITO – CEM-PVT, A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA VIÁRIA – CMISV, A SUBCOMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE GESTÃO DE DADOS – SMIGD, A SUBCOMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO – SMIET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto no Art. 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assú.

CONSIDERANDO o projeto “Road Safety in 10 Countries” lançado em 2010, pela Organização Mundial de Saúde e a Fundação Bloom Berg, que visa a redução de mortes e lesões no trânsito em 10 países, entre eles o Brasil;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução A/RES/64/255, publicada em 02 de março de 2010, que instituiu o período de 2011 a 2020, como a “Década Mundial de Ações para a Segurança no Trânsito”;

CONSIDERANDO a resposta do governo brasileiro à questão por meio da Norma Técnica nº 26/2010, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que relata o agravamento da situação do trânsito no Brasil, tornando-o relevante problema de saúde pública e a implantação da década de 2011 a 2020, como a “Década Mundial de Ações para a Segurança no Trânsito”;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Vida no Trânsito – PVT no Brasil, que objetiva subsidiar gestores no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio de qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 048 de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o Projeto Vida no Trânsito prevê o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e cultura de paz no trânsito e ações de prevenção das lesões e mortes causadas por estes acidentes, gerando oportunidades de colaboração e coordenação conjuntas da saúde com outros setores: governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada, buscando ações intersetoriais;



DECRETA:

ART. 1º – Fica instituída a Coordenação Executiva Municipal do Projeto Vida no Trânsito – CEM-PVT, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SEMUT.

ART. 2º – São atribuições da CEM-PVT:

- I – Coordenar as ações do Projeto Vida no Trânsito;
- II – Convocar a Comissão Intersetorial para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Elaborar, juntamente com a Comissão Intersetorial, o plano de intervenção local do Projeto Vida no Trânsito;
- IV – Intermediar e colaborar para a implementação das intervenções previstas no plano local e nacional do Projeto;
- V – Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- VI – Propiciar o alcance das metas de redução de vítimas por acidente de trânsito em Assú/RN;
- VII – Apresentar anualmente, até o mês de março, o relatório das ações exercidas no projeto aos demais membros, referente ao exercício anterior;
- VIII – Divulgar os resultados do Projeto.

ART. 3º - A Coordenação Executiva Municipal do Projeto Vida no Trânsito - PVT será composta por um representante titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
- II - Secretaria Municipal de Saúde Pública
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IV - 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual – 2º DPRE
- V - Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos
- VI - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- VII - Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores
- IX - Corpo de Bombeiros Militar
- X - Outros órgãos que se interessem pela temática.

ART. 4º - São atribuições da Coordenação Executiva Municipal do Programa Vida no Trânsito - PVT:

- I - Promover a atuação conjunta de forma sistemática dos órgãos que integram a Comissão, visando à prevenção, a educação, a segurança e o controle do trânsito no âmbito do Município;
- II - Elaborar um plano de ações integradas e intersetoriais de segurança no trânsito;
- III - Identificar demandas e eleger prioridades como base em diagnósticos;
- IV - Difundir a filosofia de gestão integrada em educação e segurança no trânsito;
- V - Avaliar indicadores que possam demonstrar a eficiência do sistema de segurança no trânsito no Município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- VI - Intermediar e colaborar para a implementação das intervenções previstas no plano local, estadual e nacional do Programa;
- VII - Criar Subcomissão Intersetorial de Gestão de Dados de Acidentes de Trânsito;
- VIII - Criar Subcomissão Intersetorial de Educação no Trânsito;
- IX - Promover a capacitação das equipes locais;
- X - Monitorar e analisar periodicamente as ações planejadas pelos parceiros do PVT;
- XI - Divulgar os resultados do Programa.

ART. 5º – A Coordenação ora constituída será composta por 1 (um) titular e 1 suplente de cada órgão/entidade, preferencialmente de nível superior, sendo a Secretaria de Mobilidade Urbana e Transporte responsável pela Coordenação.

Parágrafo único – A cada 2 (dois) anos será eleito o Vice Coordenador, podendo haver recondução.

ART. 6º – No âmbito da Coordenação Executiva Municipal do Projeto Vida no Trânsito – CEM-PVT, fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Segurança Viária – CMISV.

ART. 7º – São atribuições e competências da CMISV:

- I - Subsidiar a elaboração de planos de intervenção local para a segurança no trânsito;
- II - Intermediar e colaborar para implementação das intervenções no planejamento local de segurança no trânsito;
- III - Acompanhar o desenvolvimento das ações no âmbito de suas instituições;
- IV - Propiciar o alcance das metas de redução de vítimas por acidentes de trânsito;
- V - Diagnosticar anualmente a situação da segurança no trânsito e propor medidas de redução da morbimortalidade no trânsito;
- VI - Promover a atuação conjunta de forma sistemática dos órgãos que integram esta Comissão, visando a prevenção, a segurança e o controle do trânsito
- VII - Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º – A Comissão Municipal Intersetorial de Segurança Viária – CMISV, ora constituída, será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada órgão/entidade a seguir relacionadas:

- I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – SESDEM, que a preside;
- II – Centros de Formação de Condutores – CFC’s;
- III – Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE;
- IV – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RN;
- V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 2º – A cada 2 (dois) anos será eleito o órgão que ocupará a Vice-Presidência, podendo haver recondução.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ART. 8º – Fica instituída a Subcomissão Municipal Intersetorial de Gestão de Dados – SMIGD e a Subcomissão Municipal Intersetorial de Educação no Trânsito, subordinadas à Comissão Municipal Intersetorial de Segurança Viária – CMISV.

ART. 9º – São atribuições da Subcomissão Municipal Intersetorial de Gestão de Dados – SMIGD:

- I – Analisar os bancos de dados dos órgãos envolvidos diretamente com vítimas de acidentes de trânsito;
- II – Diagnosticar quadrimestralmente os fatores de risco que influenciam a segurança no trânsito no município para subsidiar a comissão intersetorial e a coordenação executiva na elaboração de medidas de redução de morbimortalidade no trânsito;
- III – Garantir o fluxo permanente de informações das diversas fontes necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da SMIGD.

ART. 10º – A SMIGD é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que a preside;
- II - Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE;
- III - Corpo de Bombeiros Militar – CBM;
- IV - Departamento Estadual de Trânsito do RN – DETRAN/RN;
- V - 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual – 2º DPRE;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- VII - Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- VIII - Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

ART. 11º – São atribuições da Subcomissão Municipal Intersetorial de Educação no Trânsito – SMIET:

- I – Elaborar, propor e assessorar as ações, projetos e campanhas de educação para o trânsito a esta CMISV seguindo as diretrizes do Projeto Vida no Trânsito;
- II – Estimular o desenvolvimento de atitudes de respeito e cidadania nas relações interpessoais que acontecem no trânsito;
- III – Promover a reflexão sobre como as atitudes imprudentes prejudicam a segurança no trânsito;
- IV – Coordenar os projetos e as ações desenvolvidas por esta Comissão na área de educação para o trânsito;
- V – Assessorar a CMISV na elaboração, preenchimento e consolidação de relatórios sobre as atividades desta Subcomissão;
- VI – Realizar outras atividades correlatas.

ART. 12 – A SMIET é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que a preside;
- II - Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE;
- III - Corpo de Bombeiros Militar – CBM;
- IV - Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU
- V - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- VI - 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual – 2º DPRE;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- VIII - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
IX - Outros órgãos que se interessem pela temática.

Parágrafo único – A CMISV poderá convidar e firmar parcerias com outros setores, governamentais e não-governamentais e a sociedade civil organizada, que tenham interesse na prevenção de acidentes no trânsito.

ART. 13 – Cada órgão participante indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para compor as comissões e subcomissões, ao Prefeito Municipal do Assú, o qual os nomeará através de ato oficial.

§ 1º – Preferencialmente, o membro titular dos órgãos elencados no artigo 3º, será o seu gestor.

§ 2º – Os órgãos responsáveis pela indicação, indicarão substitutos ou sucessores dos seus representantes titular ou suplente, nos casos de vacância ou renúncia dos membros.

ART. 14 – Os membros da CEM-PVT, e de sua comissão e subcomissões, não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados à Administração Pública.

ART. 15 – A Comissão Executiva Intersetorial do PVT poderá adotar normas regulamentares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

ART. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Assú/RN, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

THAMIRES DANTAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte